



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

LEI N.º MUNICIPAL N.º 432/2006

São Luis do Curu, 05 Setembro de 2006.

**REESTRUTURA A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de SÃO LUÍS DO CURU-CE uso de suas atribuições legais, apresenta a Lei Municipal de Reestruturação da Secretaria Municipal de do Desenvolvimento Social e Cidadania, segundo a Política Nacional de Assistência Social/ Sistema Único de Assistência Social – PNAS/ SUAS/2004.

Art. 1º - De acordo com a PNAS/SUAS/2004, A Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania passará a ter a seguinte estrutura (Administrativa).

**I – Da Estrutura Organizacional:**

**1. Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania**

- 1.1. Assessoria Técnica 415,00
- 1.2. Coordenadoria de Apoio a Gestão 415,00 ✓
  - 1.2.1. Gerência Administração e Financeira 415,00
  - 1.2.2. Gerência de Vigilância Social 415,00
- 1.3. Coordenadoria de Proteção Social Básica 415,00
  - 1.3.1. Gerência de Fortalecimento Comunitário e Cidadania 415,00
  - 1.3.2. Gerência de Ações Sócio-assistenciais 415,00
- 1.4. Coordenadoria de Proteção Social Especial 415,00
  - 1.4.1. Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade 415,00
  - 1.4.2. Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade 415,00

Art. 2º - Compete ao Secretário:

**II – Das atribuições da Secretária:**

- I – Formular, coordenar, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social, observando as propostas e deliberações da Política Nacional de Assistência Social e do Conselhos de Assistência Social;
- II – Realizar e consolidar pesquisas e sua difusão visando à promoção do conhecimento no campo de assistência social e da realidade social;
- III – Coordenar e manter atualizado o Cadastrado Único das famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
- IV – Coordenar e monitorar as ações de transferência de renda junto às famílias beneficiadas;
- V – Realizar a revisão de Benefício de Prestação Continuada, concedido pelo Governo Federal;

◊ Criado através da Lei nº 432, de 05 de setembro de 2006 e reajustado pela Lei nº 469, de 12 de março de 2008.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

- VI – Coordenar, planejar, executar e monitorar ações de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade desenvolvida pelo Poder Municipal e Entidades Não-governamentais, conforme as responsabilidades do Poder Público Municipal, junto às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com vistas a sua promoção social;
- VII – Promover as ações de Vigilância Social dos problemas/questões comunitárias, visando o desenvolvimento de ações de enfrentamento às situações de vulnerabilidade, de forma a prevenir possíveis riscos pessoal e/ou social decorrente dessas questões/problemas;
- VIII – Desenvolver ações de Defesa Social Institucional, de forma a socializar as informações junto aos usuários da assistência social, de modo a torná-lo alcançável as demais políticas públicas enquanto um legítimo direito do exercício da cidadania;
- IX – Coordenar e realizar a concessão dos Benefícios Eventuais, conforme critérios deliberados pelo Conselho de Assistência Social;
- X – Monitorar as organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado, do Município e de outros órgãos nacionais ou internacionais;
- XI – Estimular a formulação da Rede de Assistência Social;
- XII – Manter banco de dados atualizados da demanda usuária dos serviços da assistência social, visando à execução de programas e projetos de capacitação da mão-de-obra, em parceria com entidades públicas e privadas, tendo em vista sua integração no mercado de trabalho;
- XIII – Prestar assistência técnica e financeira às entidades e organizações sociais com sede no município;
- XIV – Viabilizar o desenvolvimento e a capacitação dos recursos humanos da área de assistência social relacionados aos setores governamental e não-governamental;
- XV – Garantir recursos humanos e materiais aos conselhos vinculados a esta secretaria, de modo à viabilização de suas atribuições;
- XVI – Estimular a auto-sustentação das entidades e organizações sociais, visando o desenvolvimento de programas comunitários de geração de renda, mediante apoio técnico e/ou financeiro a projetos de produção de bens e serviços;
- XVII – Gerenciar conjuntamente com a Secretaria de Finanças, os contratos, convênios e fundos vinculados ao Sistema de Proteção Social;



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

- XVIII – Coordenar e executar programas e projetos de moradia e melhoria habitacional;
- XIX – Articular e coordenar ações de fortalecimento das instituições referente às deliberações das questões relativas à assistência social;
- XX – Atuar no âmbito intersetorial das políticas públicas com vistas à integração no atendimento às demandas de proteção social e enfrentamento à pobreza;
- XXI – Atuar integradamente aos conselhos municipais, vinculados a Secretaria do Desenvolvimento Social E Cidadania.
- XXII – Coordenar e executar ações intersetoriais para minimizar os efeitos das calamidades públicas sobre as comunidades;
- XXIII – Planejar, coordenar, executar e controlar ações voltadas para o fortalecimento do associativismo como direito de cidadania;
- XXIV – Desenvolver ações assistenciais em cooperação com a União, Estado e Organizações Não-governamentais;
- XXV – Propor políticas públicas voltadas para a ampliação dos direitos do cidadão e democratização na prestação de atendimento nos serviços públicos municipais;
- XXVI – Elaborar, executar e avaliar o Plano Plurianual de Assistência Social;
- XXVII – Elaborar e executar a proposta orçamentária da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania.
- XXVIII – Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Art. 3º - Constituem-se os Cargos em Comissão:

III – Dos Cargos em Comissão:

TABELA I

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Secretário	01	----
Assessor Técnico	01	DRS 2
Coordenador	03	DNS 3
Gerente	06	DNS 4



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Art. 4º - Os Vencimentos serão compostos de Salários Base + Representação:

IV - Dos Vencimentos.

TABELA II

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	SALARIO BASE	REPRESENTAÇÃO
Secretário	01	----	-----	-----
Assessor Técnico	01	DRS 2	320,00	430,00
Coordenador	03	DNS 3	230,00	270,00
Gerente	06	DNS 4	150,00	150,00

750,00  
500,00  
300,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, 05 DE SETEMBRO DE 2006

  
Marinez Rodrigues de Oliveira  
Prefeita Municipal